



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

RESOLUÇÃO Nº 455 DE 16 DE JULHO DE 2013

Requer o Registro da Frente Parlamentar Ambientalista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Propor audiências públicas para discutir temas relevantes sobre questões ambientais.

Art. 2º Realizar solenidades e seminários com a participação direta da sociedade civil visando a conscientização e formação de opiniões a respeito dos temas relacionados ao meio ambiente.

Art. 3º Lutar pela aprovação das proposições legislativas que aperfeiçoem a legislação ambiental vigente, asseguradas as emendas que se fizerem necessárias nos textos em discussão em nível Estadual.

Art. 4º Propugnar pela máxima cooperação entre Estado e sociedade para a solução dos problemas ambientais.

Art. 5º Acompanhar a concepção e o trâmite dos projetos referentes ao plano plurianual, às leis de diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, de forma a assegurar a alocação de recursos orçamentários para ações voltadas a garantir salvaguardas ambientais nos programas a cargo do Poder Executivo local.

Art. 6º Participar ativamente do processo de formulação das leis brasileiras e dos projetos que de forma direta ou indireta possam afetar o equilíbrio e a conservação dos biomas, com o fim de evitar retrocessos à legislação ambiental Estadual.

Art. 7º Acompanhar a concepção e a implementação das diferentes políticas públicas que apresentem interfaces com a questão ambiental de forma a assegurar sua compatibilidades com a Política Estadual do Meio Ambiente.

P *fu*



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

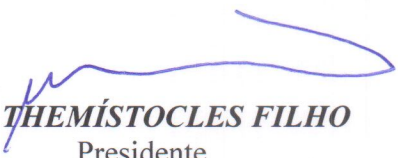
2

Art. 8º Acompanhar a implementação das obras públicas e das obras financiadas com recursos públicos, tendo em vista assegurar o cumprimento da legislação ambiental, inclusive no que se refere ao licenciamento ambiental.

Art. 9º Atuar como catalisador das demandas da sociedade em relação às questões ambientais.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 16 de julho de 2013.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

